



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05886/19

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Gestor Responsável: Jefferson Roberto do Nascimento Pinto da Silva (Prefeito)

Advogado: Dr. Marco Aurélio de Medeiros Villar e Dr. Leonardo Paiva Varandas

Ementa: Administração Direta Municipal. **Município de São José dos Cordeiros.** Prestação de Contas. **Exercício 2018.** PREFEITO. ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Falhas que não possuem o condão de macular as contas. Julgam-se regulares com ressalvas as contas de gestão - Declaração de atendimento integral às exigências da LRF. Determinação. Recomendações.

ACÓRDÃO APL TC 486/2019

Vistos, relatados e discutidos os autos da *PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS PB*, Sr. Jefferson Roberto do Nascimento Pinto da Silva, na qualidade de **Prefeito**, relativas ao exercício financeiro de 2018, **acordam** os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, após a emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas, em:

1. Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de São José dos Cordeiros, Sr. Jefferson Roberto do Nascimento Pinto da Silva, na condição de ordenador de despesas, relativas ao exercício de 2018;

2. Declarar que o mesmo gestor, no exercício de 2018, **atendeu integralmente** às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;

3 Determinar a abertura de procedimento administrativo com vistas a apuração de ocorrências acumuladas indevidas por servidores, com o envio das conclusões ao Tribunal.

4. Recomendar ao gestor municipal a adoção de medidas no sentido de não repetir as eivas apontadas nos autos, observando sempre os preceitos constitucionais e legais pertinentes e em especial obediência à Lei 4.320/64 e à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 09 de Outubro de 2019.

Assinado 30 de Outubro de 2019 às 10:16



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 29 de Outubro de 2019 às 09:10



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 29 de Outubro de 2019 às 16:26



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL